



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	13010000354/17	24/04/2017 08:31:00	NUCLEO ARCOS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00076438-1 / SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: PIUMHI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.925-000	
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00076438-1 / SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: PIUMHI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.925-000	
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Agua Limpa		4.2 Área Total (ha): 0,1225	
4.3 Município/Distrito: PIUMHI/Piumhi		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 31.570 Livro: 2-OV Folha: 14 Comarca: PIUMHI			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 395.200	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.738.797	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica:			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,63% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			0,1225
Total			0,1225
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Infra-estrutura			0,1225
Total			0,1225

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		0,1000
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,1000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Pastagem exótica, braquiária				0,1000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	395.199	7.738.806
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Instalação de adutora de água.			0,1000
Total				0,1000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Processo administrativo nº 13010000354/17_ Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi SAAE_ Fazenda Água Limpa_ Município de Piumhi.

- Data da formalização: 20/04/2017
- Data da vistoria: 31/10/2018
- Data do pedido de informações complementares: 30/11/2018
- Data da Entrega das informações complementares: 03/01/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 24/01/2019

Inicialmente o pedido de intervenção ambiental foi em um montante de 0,1225ha de área de preservação permanente, referente a regularização da intervenção emergencial realizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi no ano de 2017, em virtude da escassez de água que afetava o município (ofício de intervenção emergencial 063/2017, prot. 13010000302/17). No entanto, ao se realizar a vistoria foi constatado, além de um conjunto moto bomba móvel instalado na área de preservação permanente do rio Piumhi, o início das obras de uma adutora de água, com escavação no local. Houve, portanto descaracterização do pedido de intervenção emergencial, pois o conjunto moto bomba móvel, por si só, seria capaz de captar a água do rio e atender a demanda na situação emergencial, não necessitando da construção imediata das obras da adutora, descaracterizando a intervenção emergencial, sendo lavrado o Auto de Infração nº 010794 de 2018 e embargada as atividades no local até a regularização da área.

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a regularização de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em 0,1000ha referente à instalação de adutora para a captação de água no Rio Piumhi para abastecimento público, na Fazenda Água Limpa no Município de Piumhi, conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Água limpa registrado sob o nº 31.570, localizado no Município de Piumhi possui uma área total de 0,1225ha na certidão de registro de imóveis e no Levantamento Topográfico, possuindo 0,01 módulos fiscais.

No imóvel não é desenvolvida nenhuma atividade, pois foi adquirido exclusivamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi para ser instalada a adutora de água no Rio Piumhi.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado, está inserida na Bacia Hidrográfica do Alto São Francisco, micro bacia do Rio Piumhi. Os solos da propriedade são classificados como latossolos vermelhos distróficos, o relevo é plano.

O uso do solo na propriedade compreende 0,1225ha de pastagem exótica.

O imóvel se localiza quase que inteiramente na área de preservação permanente do Rio Piumhi.

Conforme o ZEE a vulnerabilidade natural é considerada baixa e o risco potencial de erosão é considerado baixo.

O Atlas Biodiversistas não considera a área como prioritária para a conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Piumhi possui 11,63 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade não foram identificadas espécies nativas arbóreas, no entanto no entorno foram identificadas espécies nativas como: Sangra d'água, quemadeira dentre outras.

A área de APP está situada ao longo do Rio Piumhi perfazendo uma área de 0,1000ha, com pastagem exótica.

4. Da Reserva Legal e Do Cadastro Ambiental Rural (CAR)

O imóvel não possui reserva legal averbada a margem do registro de imóveis, incluindo aí a matrícula nº 9.105, matrícula de origem, a qual foi desmembrada parte de sua área para a instalação da adutora de água.

O Cadastro Ambiental Rural da área desmembrada pelo SAAE (matrícula nº 31.570) foi apresentado, não sendo delimitada a área de reserva legal, pois de acordo com o art. 25 §2º inciso I da Lei Estadual 20.922/13, empreendimentos de abastecimento público de água estão dispensados da obrigatoriedade de demarcação da reserva legal.

5. Da Autorização para Intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa.

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a regularização de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em 0,1000ha referente à instalação de adutora para a captação de água no Rio Piumhi para abastecimento público, na Fazenda Água Limpa no Município de Piumhi, referente a autuação nº 010794 de 2018 .

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi possui a outorga para a captação de água, portaria nº 02084 de 2013, Processo nº 09446/2016, ponto de captação nº 20° 26'46" S e 46° 00'17"W , o qual corresponde ao ponto requerido para a intervenção ambiental.

Foi apresentado também o FCE eletrônico com a indicação da modalidade de licenciamento para a atividade de captação de água no rio Piumhi com a construção de adutora, modalidade LAS-CADASTRO, Canalização e/ou retificação de curso de água, a qual exige entre outros documentos a obtenção do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA).

O estudo de alternativa técnica e locacional apresentado pelo Eng. Civil José Antônio Sansoni Júnior, Crea 129.545/D, ART do trabalho 4924132, esclarece que não existe alternativa técnica e locacional para o local de construção da adutora de água devido a área ser já desapropriada, com consolidação antrópica consolidada e pelo Rio Piumhi ser o mais adequado para a captação de água do município devido a sua distância do município e a quantidade de água disponível.

O estudo de alternativa técnica e locacional apresentado atende ao disposto no Art. 3º da Resolução Conama 369/2006

sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para a intervenção em área de preservação permanente.

A coordenada do ponto da intervenção é: DATUM SIRGAS 2000 FUSO 23K x 395199,654 e y 7738806,079.

O projeto técnico da adutora de água, elaborado pelo engenheiro Civil José Antônio Sansoni, CREA 14.268/D, ART do trabalho nº 4460715, prevê a escavação do local com a criação de uma vala com profundidade de 8 metros e largura de 12 metros, por 10,45 metros de comprimento. Esta será estabilizada com a criação de paredes de concreto armado, as quais serão a base para a colocação da tomada d'água, caixas de areia e poços de sucção de água e casa de bombas da adutora. Ressalta-se que pelo projeto técnico, prancha nº A1-5 referente a batimetria do terreno, a escavação precisou ser realizada para que a tomada de água possa ser realizada ao nível médio do leito Rio Piumhi, atendendo a demanda de água mesmo em épocas de estiagem, pois a cota do terreno está a 717,87 metros, enquanto a cota de tomada de água está a 712,14m e as canaletas de limpeza estão a cota de 711,15m.

A intervenção em 0,1000ha em APP contempla também o local da escavação e o local de movimentação de terra, para a construção da adutora.

A construção de adutora de água para a captação no Rio Piumhi é considerada de utilidade pública, saneamento/fornecimento de água, pela Lei Estadual 20.922 de 2013 e Resolução Conama 369/2006, portanto passíveis de autorização conforme Art. 12 da Lei Estadual 20.922 de 2013.

Como ao término das obras a área construída será de 220m², o terreno ainda terá 0,1000ha livres, área esta onde será executado o PTRF e o PRAD com as medidas de contenção da barranca do Rio Piumhi, atendendo ao disposto de compensação de 1 x 1 da Resolução Conama 369 de 2006.

5.3 Do Projeto Técnico de Recuperação de Área Degradada - PRAD

O PRAD elaborado pelo Eng. José Antônio Sansoni Junior, CREA 129.545/D, ART nº 4924132, foi solicitado em decorrência da lavratura do auto de infração nº 10794 de 2018.

Emergencialmente, foi solicitado a contenção do talude e contenção do avanço de processos erosivos.

A proposta apresentada foi a delimitação de curvas de nível no terreno, bem como a estabilização das paredes de escavação com concreto armado.

O PRAD foi aprovado e já começou a ser executado em virtude da paralização da obra e o risco iminente de degradação ambiental, cópia do parecer em anexo ao processo.

É previsto também no PRAD, ao final das obras, a conformação final do talude com a sua reconstituição e implantação de gramíneas visando a estabilidade do mesmo.

5.4 Do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF

O PTRF elaborado pelo Eng. José Antônio Sansoni Junior, CREA 129.545/D, ART nº 4924132, prevê o plantio de 150 mudas de espécies nativas ao longo da área de preservação do Rio Piumhi em uma área de 0,1000ha.

No PTRF é proposto o plantio de 50% de espécies clímax com 50% de espécies pioneiras, em um espaçamento de 3 x 3 metros.

Será aplicado os corretos trados culturais.

O PTRF é aceitável desde que se assine termo de compromisso para acompanhamento do crescimento das mudas, bem como medidas de contenção dos taludes, o qual será exigido em uma periodicidade anual dentro de dois anos.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos ambientais associados à utilização da área de APP:

Risco de aumento de processos erosivos com consequente assoreamento do Rio Piumhi;

Risco de contaminação do lençol freático por vazamentos de óleos pontuais das máquinas utilizadas no procedimento de adução de água;

Geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos decorrentes das estruturas como escritórios e alojamentos;

Medidas mitigadoras e Compensatórias:

As medidas mitigadoras serão firmadas através de termo de compromisso.

Destinação adequada dos efluentes líquidos e sólidos gerados no escritório e estruturas de apoio;

Realizar a correta estabilização do talude e recomposição topográfica da barranca do Rio Piumhi;

Realizar o plantio de 150 mudas de espécies nativas na área de preservação permanente do Rio Piumhi em uma área de 0,1000ha, imediatamente no próximo período chuvoso a entrega do DAIA;

Apresentar relatórios assinados por técnicos habilitados do acompanhamento do plantio das 150 mudas como também do replantio desses durante um período de dois anos com a localização do plantio das mudas, na periodicidade de um ano;

O relatório técnico deverá constar relatório fotográfico com as medidas de contenção do talude.

7. Conclusão:

Considerando que a intervenção em APP para a atividade de construção de adutora de água para a captação no Rio Piumhi é considerada de utilidade pública é permitida pela Lei Estadual 20.922 de 2013;

Considerando que não existe alternativa técnica e locacional para a construção da adutora de água;

Considerando que a empresa possui outorga para a captação de água no rio Piumhi;

Considerando que foram apresentadas as medidas mitigadoras e compensatórias, conforme exigido pela Resolução Conama 369 de 2006;

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO/DESEMBARGO da intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa em 0,1000ha para a execução e instalação de obras de adutora de captação de água do Rio

Piumhi, no imóvel denominado Fazenda Água Limpa localizado no Município de Piumhi.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi deverá assinar Termo de Compromisso e registrá-lo em cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Piumhi, a fim de garantir o cumprimento das medidas mitigadoras relatadas neste parecer técnico.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo Jurídico do IEF.

8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 4 anos conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905 de 2013.

Destinação adequada dos efluentes líquidos e sólidos gerados no escritório e estruturas de apoio;
Realizar a correta estabilização do talude e recomposição topográfica da barranca do Rio Piumhi;
Realizar o plantio de 150 mudas de espécies nativas na área de preservação permanente do Rio Piumhi em uma área de 0,1000ha, imediatamente no próximo período chuvoso a entrega do DAIA;

Apresentar relatórios assinados por técnicos habilitados do acompanhamento do plantio das 150 mudas como também do replantio desses durante um período de dois anos com a localização do plantio das mudas, na periodicidade de um ano;
O relatório técnico deverá constar relatório fotográfico com as medidas de contenção do talude.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 31 de outubro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

DO RELATÓRIO

De acordo com o parecer técnico, trata-se de solicitação de regularização de intervenção em APP sem supressão de vegetação em 0,1000 ha, cujo objetivo é a instalação de adutora para a captação de água no Rio Piumhi para abastecimento público. A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado.

De acordo com a escritura pública de 08/02/2013 apresentada, foi desapropriada uma área de 1.225,12 m² da matrícula nº 9.105 em favor do SAAE, com objetivo de construir a adutora para captação de água no rio Piumhi (folhas 10 a 16). A área citada foi desmembrada e transferida ao SAAE conforme Av.5/9.105, e Registro de Imóvel nº 31.570 (folha 117).

O Requerimento foi assinado pelo procurador Joel Damaceno (folhas 01 e 02), o qual possui procuração assinada por Odécio da Silva Melo (folha 07), este nomeado Diretor Executivo conforme Resolução nº 127/2016 e Termo de Posse (folhas 30 e 31), com poderes para representar o SAAE conforme Lei Municipal nº 1.035/90 (folhas 45 a 54). Os documentos pessoais e da empresa pertinentes integram os autos do processo.

Foi decretada situação de emergência conforme Decreto nº 3.906/2016 (folha 33). Foi solicitada a análise do processo em caráter emergencial em razão do risco de desabastecimento de água no município de Piumhi durante o período de estiagem (folha 57), além do prazo de realização das obras conforme convênio firmado (folha 120), pedidos estes reiterados através de e-mail (folha 175). Diante da situação emergencial, portanto, foi dada prioridade à análise do processo, aliado ao iminente interesse público da obra, em respeito ao art. 2º da Lei nº 9.784/99.

De acordo com o parecer técnico:

Inicialmente o pedido de intervenção ambiental foi em um montante de 0,1225 ha de área de preservação permanente, referente à regularização da intervenção emergencial realizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi no ano de 2017, em virtude da escassez de água que afetava o município (ofício de intervenção emergencial 063/2017, prot. 13010000302/17). No entanto, ao se realizar a vistoria foi constatado, além de um conjunto moto bomba móvel instalado na área de preservação permanente do rio Piumhi, o início das obras de uma adutora de água, com escavação no local. Houve, portanto descaracterização do pedido de intervenção emergencial, pois o conjunto moto bomba móvel, por si só, seria capaz de captar a água do rio e atender a demanda na situação emergencial, não necessitando da construção imediata das obras da adutora, descaracterizando a intervenção emergencial, sendo lavrado o Auto de Infração nº 010794 de 2018 e embargada as atividades no local até a regularização da área.

De acordo com as folhas 60 a 66 do processo, o Auto de Infração foi lavrado e encaminhado ao Requerente, bem como ao Ministério Público. O processo 13010000354/17, então, prevê a regularização da intervenção realizada, bem como o desembargo da área para conclusão das obras necessárias ao abastecimento da cidade de Piumhi, uma vez que o conjunto moto bomba instalado se trata de medida paliativa até que a adutora de água seja finalizada.

De acordo com o parecer técnico, foi solicitado PRAD em decorrência da lavratura do Auto de Infração, o qual "foi aprovado e já começou a ser executado em virtude da paralisação da obra e o risco iminente de degradação ambiental".

De acordo com o parecer técnico:

O imóvel não possui reserva legal averbada a margem do registro de imóveis, incluindo aí a matrícula nº 9.105, a qual foi desmembrada parte de sua área para a instalação da adutora de água.

O Cadastro Ambiental Rural da área desmembrada pelo SAAE (matrícula nº 31.570) foi apresentado, não sendo delimitada a área de reserva legal, pois de acordo com o art. 25 §2º inciso I da Lei Estadual 20.922/13, empreendimentos de abastecimento público de água estão dispensados de obrigatoriedade de demarcação de reserva legal.

De acordo com o FCE eletrônico apresentado, a modalidade de licenciamento resultante para a atividade do empreendimento é LAS – Cadastro, competindo ao Núcleo de Apoio Regional do IEF, no âmbito da sua circunscrição, emitir a autorização para a

intervenção ambiental, conforme Decreto nº 47.344/2018, art. 42, § único, inciso I.

De acordo com o parecer técnico:

O estudo de alternativa técnica e locacional apresentado pelo Eng. Civil José Antônio Sansoni Júnior, CREA 129.545/D, ART do trabalho 4924132, esclarece que não existe alternativa técnica e locacional para o local de construção da adutora de água devido a área ser já desapropriada, com consolidação antrópica consolidada e pelo Rio Piumhi ser o mais adequado para a captação de água do município devido a sua distância do município e a quantidade de água disponível.

Houve pagamento do emolumento de vistoria, conforme relatório de débitos pagos (folha 38).

Foi realizada vistoria, solicitação de informações complementares por parte do técnico responsável pela análise do processo, e elaborado parecer técnico sugestivo ao deferimento do mesmo.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Lei nº 9.784/99 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- Resolução CONAMA nº 369/2006 - Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP.
- Decreto nº 47.344/2018 - Estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas.

DA INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

A intervenção em APP sem supressão de vegetação foi solicitada para uma área de 0,1000 ha, com finalidade de instalação de adutora para a captação de água no Rio Piumhi para abastecimento público.

De acordo com a Lei nº 20.922/2013, a intervenção em APP pode ser autorizada em caso de interesse social:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. (...)

Nesse sentido, considera-se como de utilidade pública, de acordo com a mesma Lei:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública: (...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (...)

Por se tratar de intervenção ambiental para obra de infraestrutura destinada ao serviço básico de saneamento (abastecimento de água), a mesma é passível de ser autorizada.

De acordo com a Resolução Conama nº 369/2006 a autorização para intervenção em APP depende de compensação ambiental:

Art. 5º. O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente. (...)

§ 2º. As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.

Houve apresentação de PTRF como medida compensatória, o qual, de acordo com o parecer técnico, "prevê o plantio de 150 mudas de espécies nativas ao longo da área de preservação do Rio Piumhi em uma área de 0,1000 ha". De acordo com o técnico, "o PTRF é aceitável desde que se assine termo de compromisso para acompanhamento do crescimento das mudas, bem como medidas de contenção dos taludes, o qual será exigido em uma periodicidade anual dentro de dois anos".

Recomenda-se que essa compensação seja inserida no Termo de Compromisso a ser assinado.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja DEFERIDO, considerando:

- Intervenção em APP sem Supressão de Vegetação Nativa – 0,1000 ha.

Deve ser assinado Termo de Compromisso antes da emissão do DAIA, conforme proposta de compensação apresentada, bem como demais medidas mitigadoras e compensatórias elencadas no parecer técnico.

A área objeto do Auto de Infração nº 10794/2018 deverá ser desembargada, uma vez que a intervenção realizada resta regularizada.

Informa-se que não foi localizada declaração de volume de produtos e subprodutos florestais resultante da intervenção requerida por parte do Requerente, nem qualquer mensuração por parte do técnico responsável, de modo que não há elementos básicos para o cálculo do valor da Taxa Florestal.

Uma vez que não haverá supressão de vegetação, informa-se que a Reposição Florestal também não é devida.

O DAIA deve ser emitido com validade de 2 (dois) anos a partir da data de sua emissão, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, por não estar vinculado à AAF.

É o parecer.

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 15 de outubro de 2019